



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.689

"Autoriza o Executivo Municipal a desincorporar área da classe de bens de uso comum, situada no loteamento BANDEIRA BRANCA, a proceder permuta de imóveis e da outras providências"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar transferindo da classe de bens de uso comum para classe de bens dominicais, um imóvel, sem benfeitorias, situado à Avenida Marginal, do Loteamento Bandeira Branca I, caracterizado na planta anexa ao Processo nº 084/86 da Secretaria dos Negócios Jurídicos (AL), assim descrito:

"Inicia-se no Ponto 1 (P1) com frente para a Avenida Marginal, localizado do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno e na divisa do lote 21 da Quadra "L". Deste segue em linha reta com azimuth de 141º54'53" e distância de 45,00m chega-se ao Ponto 2 (P2), localizado no alinhamento da Rua 3. Deste deflete a esquerda com azimuth de 51º54'53" e distância de 66,745m divisando com o Sistema de Recreio, chega-se ao Ponto 3 (P3). Dai deflete à esquerda com azimuth de 321º54'53" e distância de 53,405m, divisando com o Sistema de Recreio chega-se ao Ponto 4 (P4), localizado no alinhamento da Avenida Marginal. Deste deflete novamente à esquerda em linha reta seguindo ainda o alinhamento da Avenida Marginal com azimuth de 224º44'15" e distância de 67,272m chega-se ao Ponto 1 (P1), ponto inicial deste levantamento fechando um perímetro de 4 pontos e encerrando uma área de 3.284,04m²".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2689 - Fls. 02

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito no artigo 1º pelos lotes nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra E, localizados no loteamento Bandeira Branca, sem benfeitorias, pertencentes a BANDEIRA BRANCA S/C LTDA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, caracterizados na planta anexa ao processo nº 084/86 da Secretaria dos Negócios Jurídicos (AL), assim descritos:

I - LOTE Nº 03 - "Inicia-se a 31,77m do eixo da Rua 5 no alinhamento da Avenida Marginal e na intersecção do Lote 2, medindo de frente 12,27m no alinhamento da Avenida Marginal, do lado direito medindo 34,66m confrontando com o Lote 2, do lado esquerdo medindo 37,16m confrontando com o Lote 4, e nos fundos medindo 12,00m no alinhamento da Rua 1, encerrando uma área de 430,44m²".

II - LOTE Nº 4 - "Inicia-se a 54,04m do eixo da Rua 5, no alinhamento da Avenida Marginal e na intersecção do Lote 3, medindo 12,27m de frente no alinhamento da Avenida Marginal, do lado direito medindo 37,16m confrontando com o Lote 3, do lado esquerdo medindo 39,75m confrontando com o Lote 5, e nos fundos medindo 12,00m no alinhamento da Rua 1, encerrando uma área de 461,46m²".

III - LOTE Nº 05 - "Inicia-se a 66,31m do eixo da Rua 5, no alinhamento da Avenida Marginal e na intersecção do Lote 4, medindo 12,09m de frente no alinhamento da Avenida Marginal, do lado direito medindo 39,75m confrontando com o Lote 4, do lado esquerdo medindo 41,25m confrontando com o Lote 6, e nos fundos medindo 12,00m no alinhamento da Rua 1, encerrando uma área de 486,00m²".

IV - LOTE Nº 06 - "Inicia-se a 78,40m do eixo da Rua 5, no alinhamento da Avenida Marginal, e na intersecção do Lote 5, medindo 12,06m de frente no alinhamento da Avenida Marginal, do lado direito medindo 41,25m confrontando com o Lote 5, do lado esquerdo medindo 42,42m confrontando com o Lote 7, e nos fundos medindo 12,00m no alinhamento da Rua 1, encerrando uma área de 508,02m²".

V - LOTE Nº 07 - "Inicia-se a 90,46m do eixo da Rua 5, no alinhamento da Avenida Marginal e na intersecção do Lote 6, medindo 12,06m de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2689 - Fls. 03

frente no alinhamento da Avenida Marginal, do lado direito medindo 42,42m confrontando com o Lote 6, do lado esquerdo 43,59m confrontando com o Lote 8 e parte do alinhamento do retorno da Rua 1, e nos fundos medindo 12,00m no alinhamento da Rua 1, encerrando uma área de 516,06m²".

VI - Lote nº 08 - "Inicia-se a 102,52m do eixo da Rua 5, no alinhamento da Avenida Marginal e na intersecção do Lote 7, medindo 12,06m de frente, no alinhamento da Avenida Marginal, do lado direito medindo 35,59m confrontando com o Lote 7, do lado esquerdo medindo 36,75m confrontando com o Lote 9, e nos fundos medindo 12,00m no alinhamento do retorno da Rua 1, encerrando uma área de 434,04m²".

VII - Lote nº 09 - "Inicia-se a 114,58m do eixo da Rua 5, no alinhamento da Avenida Marginal e na intersecção do Lote 8, medindo 12,06m de frente no alinhamento da Avenida Marginal, do lado direito medindo 36,75m confrontando com o Lote 8, do lado esquerdo medindo 37,92m confrontando com o Lote 10, e nos fundos medindo 12,00m no alinhamento do retorno da Rua 1, encerrando uma área de 448,02m²".

ARTIGO 3º - Na escritura de permuta a proprietária dos imóveis, Bandeira Branca S/C Ltda - Empreendimentos Imobiliários obrigar-se-á a não reivindicar, a qualquer título, diferença de valor entre os imóveis, quer judicialmente, quer administrativamente.

ARTIGO 4º - Em decorrência do disposto no artigo 2º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da garantia dada, os lotes sob nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra E do Loteamento Bandeira Branca.

ARTIGO 5º - A liberação permitida no artigo 4º não exime o loteador das obrigações, decorrentes da aprovação do mencionado loteamento.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura e os respectivos registros correrão por conta da Municipalidade, conforme dotação lançada em orçamento, suplementada se necessário for.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2689 - Fls. 4

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE OUTUBRO DE 1989


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal